DECRETO LEGISLATIVO n. 01/2009

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pranchita-Pr, referente ao exercício financeiro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2004, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e consequentemente rejeitado o Acórdão n° 780/09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que se refere as contas do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2° - A rejeição do Acórdão n° 780/09-TC, sé dá em virtude da regularização das seguintes situações:

§1° - No que tange as baixas indevidas o Executivo através dos documentos de fls. 06 a 17 do Processo n° 141563/05-TC, evidenciou a existência de dívida perante o INSS. Os valores não pagos ficavam pendentes no Passivo Financeiro do anexo 17 da contabilidade e estes valores somente deviam ser baixados a medida que se comprovasse o seu pagamento. Os mesmos documentos mencionados neste parágrafo evidenciam também o parcelamento desta dívida junto ao INSS (fls. 06 – LDC – DEBCAD: 35.707.894-2), motivo que levou o Executivo a baixar o total da dívida de INSS constante do passivo financeiro em restos a pagar em 18/11/2004 e contabilizar em contrapartida no anexo 16 – Divida Fundada de Parcelamento de INSS. O Tribunal também evidencia que o parcelamento não abrangeu o mês de novembro de 2004, mas a Municipalidade em sua Defesa perante esta Casa, demonstrou o recolhimento do mês de novembro de 2004 através de Guia de Previdência Social – GPS, ficando assim sanada tal irregularidade.

§2 – Quanto a lista de documentos ausentes, restou a pecha quanto a falta de comprovação financeiro referente ao débito de R$ 167,36 (cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) da conta 662-9 do Banco Itaú S.A, contabilizado pela municipalidade em 31/12/2004, mas que não constava na conta corrente bancária. Para sanar tal irregularidade o Executivo juntou o extrato bancário referente em que ocorreu a regularização dos valores do débito o qual consta o histórico do título, informando na conciliação bancária o número do documento, sendo este o de ° 657, tudo conforme fls. 178 dos autos. Restando portanto sanada tal irregularidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Sessões da Câmara Municipal de vereadores de Pranchita-Pr, em 10 de setembro de 2009.

Eloir Nelson Lange
Presidente